

RESOLUÇÃO Nº 1036 /2008 - DE

Dispõe sobre a atualização dos valores das multas previstas no art. 10, da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 200800029004287.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV do § 2º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV do § 1º do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o que dispõe a Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário e no Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que a regulamentou;

Considerando o despacho nº 582, da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, de 25 de agosto de 2008, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores das multas previstas no art. 10, da Resolução nº 231, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho de Gestão da AGR, em 10,45%, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas no período de dezembro/2005 a novembro/2007, fixando os valores em:

I - infração de natureza leve - punida com multa no valor de R\$ 1.104,50 (um mil, cento e quatro reais e cinquenta centavos) até R\$ 11.045,04 (onze mil, quarenta e cinco reais e quatro centavos);

II - infração de natureza média - punida com multa no valor de R\$ 11.046,14 (onze mil, quarenta e seis reais e quatorze centavos) até R\$ 22.090,07 (vinte e dois mil, noventa reais e sete centavos);

III - infração de natureza alta - punida com multa no valor de R\$ 22.091,18 (vinte e dois mil, noventa e um reais e dezoito centavos) até R\$ 44.180,15 (quarenta quatro mil, cento e oitenta reais e quinze centavos);

IV - infração de natureza altíssima - punida com multa no valor de R\$ 44.181,25 (quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) até R\$ 88.360,29 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de agosto de 2008.**

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente

OSMAR ANTÔNIO DE MOURA
Diretor de Energia e Desestatização

GUSTAVO PAIXÃO FALEIROS
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

(PUBLICADA NO D.O Nº 20.444, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008)